



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA VOTO VISTA AO PROJETO DE LEI Nº 0173.0/2021

### PL 0173.0/2021

**Procedência:** Legislativo – Deputado Volnei Weber.

**Ementa:** Inclui a “Vindima de Altitude” dos Municípios que compõem a área geográfica da Indicação de Procedência dos Vinhos de Altitude, no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

**Voto Vista:** Deputado Valdir Vital Cobalchini.

Senhor Presidente,  
Senhores Deputados Membros desta Comissão.

Nos termos do art. 140 do Regimento Interno desta Casa, foi concedida vista coletiva ao Projeto de Lei nº 0173.0/2021, de autoria do Deputado Volnei Weber, com o escopo de incluir no Calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina a *"Vindima de Altitude"*, realizada sempre no mês de março, nos municípios que compõem a área geográfica da Indicação de Procedência dos vinhos de Altitude de Santa Catarina (art. 1º).

O projeto prevê a abrangência da "Vindima de Altitude" nos municípios de Água Doce, Anitápolis, Arroio Trinta, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Brunópolis, Caçador, Campo Belo do Sul, Capão Alto, Cerro Negro, Curitibaanos, Fraiburgo, Frei Rogério, Iomerê, Lages, Macieira, Painel, Pinheiro Preto, Rancho Queimado, Rio das Antas, Salto Veloso, São Joaquim, São José do Cerrito, Tangará, Treze Tílias, Urubici, Urupema, Vargem Bonita e Videira (§ 2º do art. 1º).

Em seu Parecer nesta Comissão o Relator Deputado Moacir Sopelsa votou pela Admissibilidade da matéria, com base nos regimentais artigos 72, I, 144, I, 145 *caput* parte inicial, 209, I e 210, II, nos termos da Emenda Substitutiva Global.





Nesta Emenda Substitutiva Global, às fls. 07, o Relator suprimiu o § 1º da proposta original, transformando o § 2º do art. 1º, em parágrafo único, mantendo a essência da redação original, com adequações na redação no *caput* do art. 1º.

O Relator acrescentou ainda, o art. 2º para fazer constar no Anexo III da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, a expressão "*Vindima de Altitude dos Municípios que compõem a área geográfica da Indicação de Procedência dos Vinhos de Altitude*", com a nominação dos municípios da área abrangente, constantes no parágrafo único do art. 1º.

O Pedido de Vista coletivo desta Proposição, foi concedido pelo Presidente desta Comissão, com base no art. 130, XII, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

## II – VOTO VISTA

Vimos apresentar Voto Vista ao Projeto de Lei nº 0173.0/2021, de autoria do Deputado Volnei Weber e cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça observar o que preceitua o inciso I do art. 72 do Regimento Interno desta Casa de Leis, para que se proceda a análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa da matéria.

Nesse sentido, ressalto que a proposta não encontra óbice para o seguimento de sua tramitação, com base nos artigos 72, I, 144, I, e 210, II, do RIALESC.

No entanto, visando cumprir o disposto no inciso IV do art. 146, do Regimento Interno, minha manifestação neste Voto de Vista é no sentido de apresentar uma Subemenda Modificativa, haja vista que, compulsando a relação dos Municípios de abrangência da "*Vindima de Altitude*", verificamos a ausência dos Municípios de Campos Novos e Ibiam, razão pela qual apresento a Subemenda Modificativa anexa, com o objetivo de incluir estes dois Municípios nas festividades a que se refere este Projeto, especificadamente no Parágrafo único do art. 1º da Emenda Substitutiva Global de fls. 07.



Também faço um ajuste de redação no art. 2º da Emenda Substitutiva Global de fls. 27, para substituir a expressão "...Anexo III...", para "...Anexo IV..." naquele dispositivo, incluindo, igualmente, os Municípios de Campos Novos e Ibiama, no rol dos Municípios do Anexo IV.

Estes mesmos ajustes de inclusão dos Municípios de Campos Novos e Ibiama na presente Proposição, também os fiz na condição de Relator nesta Comissão do Projeto de Lei nº 0174.0/2021, também de autoria do Deputado Volnei Weber, que instituiu a “Rota Turística Vinhos de Altitude de Santa Catarina”, e que se transformou na Lei estadual nº 18.180, de 11/08/2021.

Ante ao exposto, **manifesto-me pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0173.0/2021, nos termos da Emenda Substitutiva Global de fls. 07, apresentada pelo Relator Deputado Moacir Sopelsa, e da Subemenda Modificativa que apresento anexa, para cumprir os ditames do disposto nos artigos 72, I, 144, I, 146, IV e 210, II, todos do RIALESC, devendo seguir os seus trâmites regimanetais.**

Sala das Comissões,

**Deputado Valdir Vital Cobalchini**  
**Voto Vista**





## SUBEMENDA MODIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 0173.0/2021

Art. 1º. O Parágrafo único do art. 1º da Emenda Substitutiva Global de fls. 07, ao Projeto de Lei nº 0173.0/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º....."

Parágrafo único. A área geográfica de que trata o *caput* abrange os Municípios de Água Doce, Anitápolis, Arroio Trinta, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Brunópolis, Caçador, Campo Belo do Sul, **Campos Novos**, Capão Alto, Cerro Negro, Curitibanos, Fraiburgo, Frei Rogério, **Ibiam**, Iomerê, Lages, Macieira, Painel, Pinheiro Preto, Rancho Queimado, Rio das Antas, Salto Veloso, São Joaquim, São José do Cerrito, Tangará, Treze Tílias, Urubici, Urupema, Vargem Bonita e Videira." (NR)

Art. 2º. O art. 2º da Emenda Substitutiva Global de fls. 07, ao Projeto de Lei nº 0173.0/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O **Anexo IV** da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a redação do Anexo Único desta Lei." (NR)

Sala das Comissões,

**Deputado Valdir Vital Cobalchini**  
**Voto Vista**





**ANEXO ÚNICO**  
**(ALTERA O ANEXO IV DA LEI Nº 17.335, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017)**  
**“ANEXO IV**  
**FESTIVIDADES ALUSIVA**

.....	.....
MARÇO	LEI ORIGINAL Nº
Vindima de Altitude dos Municípios que compõem a área geográfica da indicação de procedência dos vinhos de altitude.  Referida área geográfica abrange os Municípios de Água Doce, Anitápolis, Arroio Trinta, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Brunópolis, Caçador, Campo Belo do Sul, <b>Campos Novos</b> , Capão Alto, Cerro Negro, Curitibanos, Fraiburgo, Frei Rogério, <b>Ibiam</b> , Iomerê, Lages, Macieira, Painel, Pinheiro Preto, Rancho Queimado, Rio das Antas, Salto Veloso, São Joaquim, São José do Cerrito, Tangará, Treze Tílias, Urubici, Urupema, Vargem Bonita e Videira.	
.....	.....

”(NR)

